



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.281/2026 – SESAU/PMA.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SIMULADORES DE MICROCIURGIA OFTALMOLÓGICA PARA MÉDICOS RESIDENTES EM OFTALMOLOGIA.

PARECER nº190/2026 – PROGE/SML/PMA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise jurídica da contratação direta destinada à aquisição de simuladores de microcirurgia oftalmológica para utilização por médicos residentes em oftalmologia, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

A contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido instruída com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativas técnicas pertinentes, justificativa de preço, justificativa da escolha do fornecedor, documentação comprobatória da exclusividade, proposta comercial, documentos de habilitação e regularidade da empresa FAZZOPH LTDA, dotação orçamentária, autorização da autoridade competente e minuta contratual.

Consta, ainda, despacho do Núcleo de Dispensas e Inexigibilidades da Secretaria Municipal de Licitação informando que os autos se encontram devidamente instruídos para prosseguimento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica restringe-se à verificação da conformidade do procedimento com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco questões de natureza eminentemente técnica, cuja responsabilidade permanece afeta aos setores competentes.

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções nas hipóteses legalmente previstas. Dentre elas encontra-se a inexigibilidade de licitação, cabível quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso em exame, a Administração fundamenta a contratação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para aquisição de bens que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a unidade demandante apresentou justificativa técnica demonstrando a necessidade da contratação e a adequação do equipamento pretendido às finalidades institucionais da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



Municipal de Saúde.

Observa-se, igualmente, a existência de documentação destinada a comprovar a exclusividade do fornecimento, em consonância com o disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige prova idônea da condição de exclusividade para legitimar a contratação direta.

Nesse aspecto, os elementos constantes dos autos evidenciam, em tese, a inexistência de outro fornecedor apto a atender a demanda administrativa nas especificações técnicas requeridas, restando caracterizada a inviabilidade de competição que justifica a adoção da inexigibilidade.

Quanto ao preço contratado, verifica-se a juntada da respectiva justificativa e dos documentos destinados a demonstrar sua compatibilidade com o mercado, atendendo às exigências legais aplicáveis às contratações diretas.

Constata-se, ainda, a presença de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como a regularidade da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa FAZZOPH LTDA.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se que esta contempla as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados óbices jurídicos à sua aprovação.

Diante desse cenário, verifica-se que o procedimento foi instruído com os documentos essenciais à contratação direta pretendida, encontrando-se presentes os pressupostos jurídicos que autorizam a inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvadas as atribuições dos setores técnicos competentes e a presunção de veracidade das informações e documentos acostados aos autos, esta Procuradoria Geral manifesta-se pela regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação destinado à aquisição de simuladores de microcirurgia oftalmológica para médicos residentes em oftalmologia, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando comprovada, por meio de documentação idônea, a exclusividade do fornecedor, nos termos do § 1º do referido dispositivo legal.

Dessa forma, opina-se pela aprovação do procedimento de contratação direta, bem como da minuta contratual constante dos autos, podendo o feito prosseguir para as etapas subsequentes, observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 17 de junho de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.
Magalhães Barata nº. 1 BR 916 km 8, Centro